



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3409

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/12/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1991. (RETIRADO). Revoga dispositivos das Leis nº 1.477, de 06/09/1984, nº 1.637, de 22/05/1987 e nº 1.676, de 29/03/1988, que dispõem sobre a regulamentação do serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.1 **Posição:** 43 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Gênderes
ct: 27.1
Ordem: 43
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Revogando dispositivos das Leis Municipais 1477,

1.637 e 1676 .

MOVIMENTO

1 Recebido em 03.12.91

2 À Com. de Leg. e Justiça em 03.12.91

3 VISTAS AO V. JOÃO HAMILTON - 10.12.91.

4 SOBRESTADO - EM 17.12.91.

5 RETIRADO DE PAUTA 8/

6 SOLICITADA DO AUTOR - 23.01.92.

7

8

9

10

Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 02 de dezembro

de 19 91

Of. Nº: 157/91

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a V. Exa. tem por finalidade precípua a extinção do órgão consultivo da Secretaria de Serviços Urbanos, Conselho de Transportes Coletivos de Montes Claros - COMUTRAN.

A extinção do mencionado Conselho consubstancia-se no fato de, até então, ter sido inócuas a sua atuação, haja vista as suas decisões pautadas em uma Planilha Técnica impossível de, sob ótica, ser examinada, em face ao inteiro desconhecimento por parte da grande maioria dos Conselheiros, dos dados preparados tecnicamente e que, formalmente apresentados recebiam a aprovação com posterior sanção deste Executivo.

Assim, acordes com o ilustre Vereador Hélio Guimarães que, como nós, deseja melhor técnica na elaboração das futuras planilhas, submetemos à apreciação de V. Exa. e dignos pares, para aprovação, o anexo Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. e aos Senhores Vereadores os protestos de elevado respeito.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Dr. Ivan José Lopes

MD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS
Gente é pra valer.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____
1.991.

REVOGA OS ARTS., PARÁGS. E INCS., CONTIDOS
NOS CAPÍTULOS XVII E XVIII, DA LEI 1.477,
DE 06 DE SETEMBRO DE 1.984, ARTS. da lei Nº
1.637, DE 22 DE MAIO DE 1.987 E, ARTS. E §
ÚNICO DA LEI Nº 1.676, DE 29 DE MARÇO DE
1.988.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, apro
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

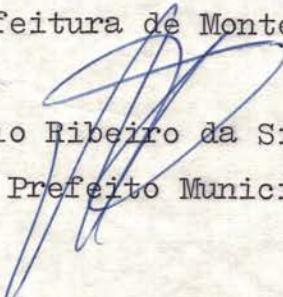
Art. 1º - Ficam revogados os arts. 114, 116,
117, 118, 121, 122, 125 e seus respectivos parágrafos e incisos da Lei
1.477, de 06 de setembro de 1.984; arts. 81, 86 e 87, da Lei nº 1.637,
de 22 de maio de 1.987; arts. 82, 85 e § único, da Lei nº 1.676, de 29
de março de 1.988.

Parág. Único - Revogados os artigos, pará-
grafos e incisos mencionados no artigo 1º, fica extinto o Conselho de
Transportes Coletivos, órgão integrante da Secretaria de Serviços Ur-
banos deste Município.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e
a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 02 de dezembro
de 1.991.


Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal





.fee. D

é legal

Eduardo Nelim

é legal e constitucional

A questi Minimoidi de Monte Gisca-M., solo

Ministério das Relações Exteriores

Thierry Baudot, *Intégration des Services de Sécurité Ut-*
bile et de la Protection des Données

It is also important to note that the results of the experiments were not always consistent with the theoretical predictions. For example, in one experiment, the measured value of the parameter α was found to be significantly different from the expected value, while in another experiment, the measured value of α was found to be consistent with the expected value. This suggests that there may be some uncertainty or error in the experimental measurements, which could be due to various factors such as experimental errors, statistical fluctuations, or systematic errors.